



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2017

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 158, *CAPUT*, RECONDUZ O RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO À PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Vereadores: Mequiel Zacarias Ferreira, Aparecida Scatambuli Sicuto (Cida), Demilson Nunes Siqueira, Elisa Gomes Machado e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 158, *caput*, reconduzido o respectivo parágrafo único à parágrafo 1º, mantendo-se a redação, e acrescentado os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

.....
Art. 158. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. (reconduzido à § 1º)

§ 2º A autoridade indicada ou responsável pela execução do mesmo, devidamente designada pelo Chefe do Executivo, fica obrigado a responder a indicação no prazo máximo de dez dias a contar da recepção da mesma.

§ 3º O formato de resposta das indicações constarão dos mesmos elementos textuais da solicitação, a saber: Identificação, Súmula, Justificativa, Data e Assinatura dos responsáveis.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

§ 4º O recebimento de resposta de indicação será incluído e lido no Expediente das sessões ordinárias e disponibilizado digitalmente, na íntegra, para consulta e verificação.

§ 5º Uma vez não respondidas as indicações no prazo previsto, fica o Chefe do Executivo responsável por advertir oficialmente e por escrito o servidor, e, na condição de reincidência, abertura de processo administrativo por descumprimento do ora estabelecido.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 27 de novembro de 2017.

Mequiel Zacarias Ferreira
Vereador

Aparecida S. Siculo
Vereadora “Cida”

Demilson Nunes Siqueira
Vereador

Elisa Gomes Machado
Vereadora

Silvino C. Pires Pereira
Vereador “Dida”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2017**, de nossa autoria, que ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 158, *CAPUT*, RECONDUZ O RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO À PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, com o seguinte pronunciamento:

A indicação, conforme reza o Regimento desta Casa é um mecanismo bastante importante e útil tanto para o vereador quanto para o Executivo, pois, através dele, têm-se a possibilidade de discutir os problemas de relevância pública do município, e, neste instrumento, o vereador pode apresentar soluções/orientações/pontuações que vem a colaborar com o administrador.

Ocorre que, numa análise mais aprofundada deste instrumento, nota-se que raramente as indicações são objeto de estudo por parte do receptor, e, além disso, raramente as indicações são respondidas pelos mesmos, criando a sensação de inutilidade tanto do instrumento quanto do trabalho desenvolvido pelos vereadores. Considera-se, para tanto, que a indicação é um instrumento que parece não estar totalmente ligado a função primordial do vereador, logo, é fundamental pontuar que as mesmas são frutos dos processos fiscalizatórios e, dessa forma, se sustentam com função do legislativo que visa aprimorar o processo administrativo do Executivo Municipal.

Considerando as pontuações supracitadas, este Projeto de Resolução traz a condição de obrigatoriedade de respostas por parte do órgão que recebeu a indicação, bem como, a leitura das respostas no expediente e por fim, a sanção administrativa cabível para o descumprimento da mesma, visando dar mais credibilidade e eficiência para os trabalhos desenvolvidos por esta Casa.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 27 de novembro de 2017.

Mequiel Zacarias Ferreira
Vereador

Aparecida S. Siculo
Vereadora “Cida”

Demilson Nunes Siqueira
Vereador

Elisa Gomes Machado
Vereadora

Silvino C. Pires Pereira
Vereador “Dida”